



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº  
11/11/2023  
130

## **PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023**

**CONSULENTE: DIVERSAS SECRETARIAS.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITI.**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## **1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade para Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Buriti, mediante Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP**, verificando-se as regras da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº 186/2023, que trata da realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **018/2023-SRP**, de interesse de diversas secretarias do Município de Buriti, em que as empresas vencedoras do certame em análise foram: **DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 10, II, da Lei Municipal nº 683/2020, no estrito exercício das atribuições legais.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 - PREGÃO ELETRÔNICO**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI/MA  
nº 000263  
37/

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a **Lei nº 10.520/2002** dispõe que o **Pregão** é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. No presente caso, a forma utilizada foi o sistema eletrônico através do sítio [www.portaldecomprasburiti.com.br](http://www.portaldecomprasburiti.com.br).

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será aplicado pelo Município em razão deste não possuir regulamentação própria. Além destas, a supracitada Lei Federal, em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

Desta feita, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/96 deve a Assessoria Jurídica analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se estão atendidas às exigências legais fixadas nas leis que disciplinam a matéria, o que prontamente fora analisado pela Assessoria Jurídica destacada para assessorar a Comissão Permanente de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é a **regularidade para Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Buriti, mediante Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP**, com valor estimado em **R\$ 935.818,33 (novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezoito mil e trinta e três centavos)**.

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 40 da Lei. 8.666/93 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes afirma que:

*[..] o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.” (Hely Lopes, 1997, p.85).*

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 000260  
Ass. \_\_\_\_\_

Carta Política de 1988, e no art. 3º da lei 8666/93, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 8666/93, nos arts. 27, 28, 29, e 30. Verificando os autos, temos que a CCL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 55 da Lei 8.666/93, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

## 2.2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de **Sistema de Registro de Preços**. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15, e cujo Decreto Federal nº 7.892/2013 trata do assunto.

O Decreto Federal nº 7.892/13, em seu artigo 2º, inciso I, define SRP como um “**conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras**”.

O art. 3º do mesmo Decreto estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode utilizar o SRP:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após realizado o procedimento licitatório, obedecendo os princípios legais, tem-se a **Ata de Registro de Preços**, definida como: “**documento vinculativo, obrigacional, com característica de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 000270  
[Handwritten signature]

**compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.” (art. 2º, II, Decreto 7.892/13).**

São inúmeras as vantagens do Sistema de Registro de Preços, comparado às licitações comumente realizadas, dentre elas elenca o ilustre doutrinador Justen Filho<sup>1</sup>:

(a) economia de tempo, profissionais e dinheiro já que o SRP elimina a burocracia, os custos e os desgastes de uma grande quantidade de licitações, tornando-se mais eficiente;

(b) rapidez na contratação e melhor gestão dos recursos financeiros, pois se pode realizar a licitação sem dotação orçamentária;

(c) prazo maior de validade da ata de registro de preços, visto que na licitação comum se a administração não contratar dentro de 60 dias com o adjudicatário, este está liberado, não sendo mais obrigado a contratar e, assim, corre-se o risco da realização de uma nova licitação para o mesmo objeto;

(d) não obrigatoriedade de estimar exatamente a quantidade e qualidade a ser contratada, podendo contratar quantidades superiores ou inferiores a estimada no edital a depender da necessidade do órgão;

(e) e por fim, o fato da aquisição poder ser destinada a diferentes órgãos, em razão de uma mesma ata de registro poder ser utilizada para várias compras de vários órgãos.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 10.024/2019), constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	s		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, V	s		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III	s		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	s		

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14º Ed. São Paulo: Dialética, 2010.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 000475  
135

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI	s		
O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, II	s		
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VI	s		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I	s		
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40	s		
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VIII	s		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	s		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, XIII, "a" e Lei nº 8.666/93, art. 38, II	s		
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Pregão: Lei nº 10.520/02, art. 4º, V e Decreto nº 10.024/2019, art. 25	s		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? - U, DOE, DOM e Jornal de Grande Circulação	Lei nº 10.520/02, art. 4º, I	s		
Os documentos necessários à habilitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	s		
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, XII, alíneas "a" até "j"	s		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	s		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	s		
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		N	
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, § 2º		N	
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		N	
Os comprovantes de publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, XIII, d		N	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único		N	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – MA  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Praça Felinto Faria, s/n, Centro  
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

MUN. BURITI/MA  
000272  
[Handwritten signature]

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII		N	
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX		N	

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

#### 4 - CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 683/2020, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, OPINA pela LEGALIDADE do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Buriti, mediante Pregão Eletrônico nº 018/2023-SRP, em que as empresas adjudicadas foram: DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO com o valor de R\$ 346.459,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) e BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA com o valor de R\$ 482.468,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), totalizando o montante adjudicado de R\$ 828.927,00 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais).

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação;
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;
- Anexar a ata de registro de preços;
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato;
- Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 24 de março de 2023.

*Andrei Furtado Alves*

**Andrei Furtado Alves**

Assessor Jurídico do Controle Interno  
OAB/PI 14.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
Nº 000273  
Ass. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

HOMOLOGAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 018/2023

Após análise da documentação apresentadas referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 36.312.857/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V.UNITAR.	V. TOTAL
6	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 18.000 Btus	165	SERV.	R\$ 125,00	R\$ 20.625,00
7	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 22.000 Btus	150	SERV.	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
8	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 24.000 Btus	100	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
9	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 30.000 Btus	90	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 13.050,00
10	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 36.000 Btus	60	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
11	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 48.000 Btus	60	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
12	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 60.000 Btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
17	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
18	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
19	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
20	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
21	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
22	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
23	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 60.000 btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
28	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 34.750,00
29	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00
30	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 20.850,00
31	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
32	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
33	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
 Nº 000.773  
 Ass. \_\_\_\_\_


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**

34	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 60.000 btus	30	SERV.	R\$ 154,80	R\$ 4.644,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 346.459,00</b>	

Empresa: BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.000 btus	400	Serviço	R\$ 94,70	R\$ 37.880,00
2	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.500 btus	450	Serviço	R\$ 102,70	R\$ 46.215,00
3	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 9.000 btus	450	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 56.160,00
4	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 10.000 btus	185	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 23.088,00
5	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 12.000 btus	225	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 28.080,00
13	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 97,80	R\$ 19.560,00
14	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.500.000 btus	350	Serviço	R\$ 103,80	R\$ 36.330,00
15	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 9.000.000 btus	500	Serviço	R\$ 124,70	R\$ 62.350,00
16	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 12.000.000 btus	400	Serviço	R\$ 135,80	R\$ 54.320,00
24	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 71,80	R\$ 14.360,00
25	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.500 btus	350	Serviço	R\$ 74,90	R\$ 26.215,00
26	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 9.000 btus	500	Serviço	R\$ 83,90	R\$ 41.950,00
27	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 12.000 btus	400	Serviço	R\$ 89,90	R\$ 35.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 482.468,00</b>

**Valor Total Homologado R\$ 828.927,00**  
 Buriti/MA, 24 de março de 2023.

  
 Ana Cristina Araujo Cardoso  
 Secretária de Administração e Finanças  
 Autoridade Competente



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Prédios Públicos no município de Buriti/MA, com fornecimento de material e mão de obra, para atender as necessidades de reparos de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pavimentação, rodapés/soleiras, peitoris, instalação hidráulica, sanitária, aparelhos e metais, pinturas, limpeza e capina	SERVIÇO	1	R\$ 6.417.277,46	R\$ 6.417.277,46
<b>VALOR TOTAL R\$ 6.417.277,46</b>					

Valor Total Homologado R\$ 6.417.277,46  
Buriti/MA, 24 de Março de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso  
Secretária de Administração e Finanças  
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 902f0fec223e2d32f1227a3de135699a

HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 018/2023

HOMOLOGAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 018/2023

Após análise da documentação apresentadas referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:  
**Empresa: DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 36.312.857/0001-94**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V.UNITÁR.	V. TOTAL
6	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 18.000 Btus	165	SERV.	R\$ 125,00	R\$ 20.625,00
7	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 22.000 Btus	150	SERV.	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
8	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 24.000 Btus	100	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
9	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 30.000 Btus	90	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 13.050,00
10	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 36.000 Btus	60	SERV.	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
11	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 48.000 Btus	60	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
12	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 60.000 Btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
17	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 34.500,00
18	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
19	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
20	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
21	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
22	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
23	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 60.000 btus	40	SERV.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
28	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 18.000 btus	250	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 34.750,00

29	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 22.000 btus	200	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 27.800,00
30	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 24.000 btus	150	SERV.	R\$ 139,00	R\$ 20.850,00
31	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 30.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
32	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 36.000 btus	100	SERV.	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
33	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 48.000 btus	60	SERV.	R\$ 154,00	R\$ 9.240,00
34	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 60.000 btus	30	SERV.	R\$ 154,80	R\$ 4.644,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 346.459,00</b>	

Empresa: BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 49.201.603/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.000 btus	400	Serviço	R\$ 94,70	R\$ 37.880,00
2	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 7.500 btus	450	Serviço	R\$ 102,70	R\$ 46.215,00
3	Serviço de carga de gás em ar-condicionado 9.000 btus	450	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 56.160,00
4	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 10.000 btus	185	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 23.088,00
5	Serviço de carga de gás em ar-condicionado de 12.000 btus	225	Serviço	R\$ 124,80	R\$ 28.080,00
13	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 97,80	R\$ 19.560,00
14	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 7.500.000 btus	350	Serviço	R\$ 103,80	R\$ 36.330,00
15	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 9.000.000 btus	500	Serviço	R\$ 124,70	R\$ 62.350,00
16	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 12.000.000 btus	400	Serviço	R\$ 135,80	R\$ 54.320,00
24	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.000 btus	200	Serviço	R\$ 71,80	R\$ 14.360,00
25	Serviço de limpeza em ar- condicionado split de 7.500 btus	350	Serviço	R\$ 74,90	R\$ 26.215,00
26	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 9.000 btus	500	Serviço	R\$ 83,90	R\$ 41.950,00
27	Serviço de limpeza em ar- condicionado Split de 12.000 btus	400	Serviço	R\$ 89,90	R\$ 35.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 482.468,00</b>

Valor Total Homologado R\$ 828.927,00

Buriti/MA, 24 de março de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso  
Secretária de Administração e Finanças  
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 9f31a8b0938024fe00869d39ba3be035

HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

HOMOLOGAÇÃO



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.famem.org.br

80/220



000277  
A.

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023**

---

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980- SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 186/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas DELTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARCONDICIONADO LTDA, CNPJ: 36.312.857/00001-94 / Cidade: Brasília UF: DF Endereço: QNF 24, LOTE 04, SALA 0202, CEP 72125-740 Telefone: (98) 98455-6293, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO DA SILVA TERTULINO, brasileiro, portador CPF/MF nº 014.395.303-60 e BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 49.201.603/0001-40 / Cidade: Chapadinha/MA, endereço, Rua 02, nº 50, conjunto COHAB, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA, brasileiro, portador CPF/MF nº 477.631.404-53 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Buriti -MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 018/2023 para Registro de Preços nº 014/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.